SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA N. 040/2012-2014 - CAU/MS, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre os procedimentos para solicitação e julgamento de interrupção de registro de profissionais.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, IX e X do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o inciso III do art. 29 e art. 86, ambos do Regimento Interno aprovado na Sessão Plenária Extraordinária nº 1, de 15 de dezembro de 2011, e,

Considerando que o artigo 16, inciso I do Regimento Interno do CAU/MS, criou as Comissões Permanentes, como instâncias consultivas, com a finalidade de desenvolver atividades relacionadas com os objetivos definidos pela Lei 12.378/2010;

Considerando o disposto na Resolução nº 18, de 02 de março de 2012, do CAU/BR, que "Dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências";

Considerando o disposto na Resolução nº 32, de 02 de agosto de 2012, do CAU/BR, que "Altera a Resolução n. 18, de 2012, que trata dos registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e regula o registro provisório e dá outras providências";

Considerando a Deliberação n. 17/2012-2014, de 07 de novembro de 2013, da Comissão de Exercício Profissional, que definiu a necessidade de uniformizar e dar celeridade aos procedimentos de pedidos de interrupção de registro profissional no CAU/MS, de forma a orientar os profissionais para que sejam analisados pela Comissão de Exercício Profissional – CEP, no menor prazo possível, inclusive com aprovação "ad referendum" da CEP;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os procedimentos abaixo para a solicitação e julgamento de pedidos de interrupção de registro profissional, pela Comissão de Exercício Profissional:

I. A interrupção do registro profissional, prevista nos artigos 14 a 20 da Resolução nº 18, de 02 de março de 2012, do CAU/BR, com as alterações da Resolução nº 32, de 02 de agosto de 2012, poderá ser solicitada pelo profissional, por meio de formulário próprio no SICCAU, quando não pretender exercer temporariamente nenhuma atividade na área de sua formação profissional e desde que não possua nenhum RRT - Registro de Responsabilidade Técnica em aberto;

II. Ao requerimento de interrupção de registro, o profissional deverá apensar, por meio digital, declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional durante a interrupção de registro;

Art. 2º. Cumpridas as formalidades acima descritas, a coordenação da CEP do CAU/MS poderá aprovar o pedido do interessado "ad referendum" da Comissão, mediante relatório circunstanciado do Setor de Atendimento, com o visto da respectiva Gerência.

Art. 3º. Após o deferimento do pedido pela CEP, o requerimento será devolvido ao Setor de Atendimento, que providenciará o lançamento no SICCAU e comunicará ao profissional. Somente após esse procedimento a solicitação será validada.

Parágrafo único. Nos casos de indeferimento ou diligência, o requerimento será devolvido ao Setor de Atendimento que comunicará a decisão da CEP ao profissional, que poderá anexar novos documentos e pedido de reconsideração ou recorrer da decisão ao Plenário do CAU/MS.

Art. 4º. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Campo Grande, MS, 07 de novembro de 2013.

Arquiteta e Urbanista GIOVANA DARIO SBARAINI
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.